



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

MAYCON DENNER BARROS SANTOS

**UMA ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE E APLICABILIDADE DO RELATÓRIO
TÉCNICO OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA – GO

2025



MAYCON DENNER BARROS SANTOS

**UMA ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE E APLICABILIDADE DO RELATÓRIO
TÉCNICO OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Artigo científico apresentado como exigência para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Prof. Esp. Jayderson Adriano de Sousa Ferreira.

GOIÂNIA – GO

2025



UMA ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE E APLICABILIDADE DO RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

AN ANALYSIS OF THE FEASIBILITY AND APPLICABILITY OF THE OPERATIONAL TECHNICAL REPORT IN THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS

Maycon Denner Barros Santos^{1*}
Jayderson Adriano de Sousa Ferreira^{2**}

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar a viabilidade e a aplicabilidade do Relatório Técnico Operacional (RTO) na Polícia Militar do Estado de Goiás, como instrumento formal de comunicação entre a corporação e os órgãos de segurança pública e justiça. A pesquisa parte da constatação da inexistência de um documento padronizado capaz de formalizar informações operacionais relevantes à preservação da ordem pública. Adotou-se abordagem qualitativa e exploratória, com procedimentos bibliográficos, documentais e aplicação de questionários a 73 policiais militares e a quatro membros do Ministério Público. Os resultados indicam ampla aceitação da proposta entre os profissionais da Polícia Militar e reconhecimento, por parte dos promotores, da viabilidade do RTO como suporte técnico para fundamentação de medidas cautelares. O estudo também apresenta a experiência da Polícia Militar de Santa Catarina, que institucionalizou o RTO como documento formal de integração entre os órgãos de segurança e justiça. Conclui-se que a implementação do RTO na PMGO é viável, desde que acompanhada por normatização adequada e respeito às competências legais, representando um avanço na gestão da informação policial e na qualificação da persecução penal.

Palavras-chave: Gestão da Informação. Integração Institucional. Polícia Militar. Relatório Técnico Operacional.

Abstract: This study aims to analyze the feasibility and applicability of the Technical Operational Report (RTO) within the Military Police of the State of Goiás, as a formal communication instrument between the corporation and public security and justice institutions. The research is based on the finding that there is no standardized document capable of formalizing operational information relevant to the preservation of public order. A qualitative and exploratory approach was adopted, using bibliographic and documentary procedures, along with the application of questionnaires to 73 military police officers and four members of the Public Prosecutor's Office. The results indicate broad acceptance of the proposal among Military Police professionals and recognition, by prosecutors, of the RTO's viability as a technical tool for supporting precautionary measures. The study also presents the experience of the Military Police of Santa Catarina, which has institutionalized the RTO as a formal document for integration between security and justice agencies. It is concluded that

^{1*} Especialista em Inteligência Competitiva e Segurança Pública, Ciências Criminais, Direito Público e Direito Constitucional Aplicado com capacitação para o ensino no magistério superior. Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás. Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP- GO/UEG) - maycondenner@hotmail.com.

^{2**} Capitão PMGO Bacharel em Direito pela Faculdade Padrão (2013), Gestão em Segurança Pública (UEG/2007), MBA em Inteligência em Segurança Pública (UEG/2018), especializações em Análise Criminal com ênfase na Docência do Ensino Superior (Faculdade Mauá-DF/2017) e em Direito Penal e Processo Penal (FEAD/2017).



implementing the RTO in the Military Police of Goiás is feasible, provided it is supported by appropriate regulation and compliance with legal competencies, representing progress in the management of police information and in the qualification of criminal prosecution.

Keywords: Information Management. Institutional Integration. Military Police. Operational Technical Report.

1. INTRODUÇÃO

A informação constitui um recurso estratégico indispensável para subsidiar a tomada de decisões, promover o desenvolvimento institucional e ampliar a produção de conhecimento no âmbito da segurança pública. Considerando a crescente complexidade da criminalidade e o avanço da violência, torna-se necessário aprimorar os canais de comunicação entre os órgãos responsáveis pela prevenção e repressão de condutas delituosas.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) desempenha um papel essencial na preservação da ordem pública e no policiamento ostensivo, ordinário ou especializado, na zona urbana e rural de todos os municípios que integram o estado de Goiás. Sua presença nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios demonstra a sua capilaridade de informações e sobretudo a sua importância dentro da sociedade goiana, frente a segurança pública (GOIÁS, 2024, p. 2).

Entretanto, verifica-se a inexistência de um documento técnico padronizado destinado a formalizar as informações colhidas durante as atividades operacionais e a subsidiar, de forma objetiva, investigações criminais e decisões judiciais.

Diante disso, propõe-se o Relatório Técnico Operacional (RTO), documento formal, que tem como principal objetivo documentar de maneira técnica e objetiva as ações policiais e necessidades dentro da finalidade constitucional que assevera a Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Schiessl (2023, p. 07) ensina em sua obra Relatório Técnico Operacional como ferramenta na persecução penal:

A polícia militar é instituição com capacidade e competência constitucional para a preservação da ordem pública e também, como afirmado, para executar investigações criminais, dado que é o primeiro agente do Estado a chegar no local da infração penal e, além disso, como está sempre em contato direto com a população, é dotada de ampla capacidade de obtenção de dados relevantes e levantamento de informações que estão pouco acessíveis ou que necessitam de utilização de técnicas específicas para sua captação. Neste sentido, faltava apenas uma ferramenta em que se pudesse materializar o resultado das informações/investigações angariadas e atuar com mais eficiência na preservação da ordem pública, em combinação com os demais atores do Sistema de Persecução Criminal. Assim surge o Relatório Técnico Operacional.

A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) implementou com êxito o Relatório Técnico Operacional, que se revelou um instrumento eficaz para a integração entre as forças de



segurança e o Ministério Público, contribuindo significativamente para a obtenção de medidas cautelares e para o combate ao crime organizado. Dados da Agência Central de Inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina (ACI/PMSC) revelam que, de novembro de 2018 a novembro de 2021, foram confeccionados 1.042 Relatórios Técnicos Operacionais (RTOs) pela PMSC, com uma média de 347 por ano. Destes, 743 resultaram em medidas cautelares executadas, indicando um índice de sucesso de 71,3% na utilização dos RTOs para a preservação da ordem pública (Medeiros et al., 2022).

Diante dos resultados positivos obtidos pela PMSC, torna-se imprescindível analisar a aplicabilidade e viabilidade da adoção do Relatório Técnico Operacional no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás. Considerando as especificidades operacionais e institucionais da PMGO, faz-se necessário compreender os desafios, as possibilidades e os benefícios que a implementação do RTO pode proporcionar para a gestão da informação policial e para a integração com os demais órgãos do sistema de segurança pública.

Portanto, a aplicação de questionários direcionados a policiais militares e membros do Ministério Público configura-se como uma estratégia fundamental para identificar as percepções, expectativas e eventuais dificuldades relacionadas ao uso do RTO. Esse diagnóstico prévio permitirá fundamentar decisões e estabelecer diretrizes adequadas para uma implantação eficiente e adaptada à realidade goiana, visando o fortalecimento da segurança pública e a integração entre as instituições.

Nessa perspectiva, a pesquisa possui uma abordagem qualitativa e descritiva, com método dedutivo, composta por revisão bibliográfica e pesquisa de campo. Os dados primários serão coletados por meio de questionários semiestruturados aplicados a policiais militares e membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Os dados secundários serão obtidos em publicações acadêmicas, legislações, documentos institucionais e estudos de caso, com análise qualitativa interpretativa.

Após esta introdução, apresenta-se a fundamentação teórica, seguida da metodologia, da análise dos resultados e das considerações finais, nas quais são apresentadas as conclusões do estudo e sugestões para futuras investigações sobre a temática.

2. REVISÃO DA LITERATURA

A aplicabilidade do Relatório Técnico Operacional (RTO) no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) decorre da necessidade de institucionalizar um documento formal,



capaz de funcionar como canal técnico de comunicação para relatar situações com potencial de comprometer a ordem pública. O instrumento visa não apenas a otimização do fluxo informacional dentro da corporação, mas também a integração qualificada entre os órgãos que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal.

Santos Júnior e Ferreira (2024, p. 408–409) destacam a carência, na PMGO, de um documento padronizado que permita a formalização de fatos e ocorrências relevantes. Os autores defendem a criação de um meio que viabilize o direcionamento técnico do conhecimento produzido pela tropa, permitindo a comunicação efetiva com outras instituições, com o objetivo de preservar a ordem pública e colaborar na apuração de condutas ilícitas.

Uma pesquisa aplicada em 2024, junto a policiais militares goianos, revelou que mais de 83% dos profissionais do serviço ostensivo reconhecem a necessidade de um instrumento específico para relatar violações à ordem pública, inclusive para subsidiar providências administrativas e judiciais, como a abertura de investigações e a expedição de mandados (Santos Júnior, Ferreira, 2024, p. 497).

A experiência da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) oferece um parâmetro positivo para a discussão. Por meio do Ato nº 1.275/2018, a corporação institucionalizou o RTO como documento de natureza jurídico-administrativa, destinado a formalizar dados operacionais e subsidiar ações de preservação da ordem pública (PMSC, 2018, p. 14). O artigo 2º desse ato normativo estabelece que o comandante geral da PMSC poderá designar oficiais para elaborar o relatório com finalidades específicas, como:

- Art. 2º Com base na competência de preservação da ordem pública, o Comandante Geral da PMSC ou o Comandante de Organização Policial Militar poderá designar oficial para produzir Relatório Técnico Operacional com o intuito de:
- I. Obter conhecimento sobre fatos ou situações que potencialmente geram riscos à ordem pública local;
 - II. Subsidiar medidas necessárias para prevenção ou restabelecimento (repressão ou restauração) da ordem pública local;
 - III. Atender solicitação proveniente de órgão ou autoridade que noticiem ou solicitem informações relacionadas à preservação da ordem pública;
 - IV. Construir soluções ou encaminhamentos para problemas que estejam a comprometer a ordem pública local. (PMSC, 2018, p. 14)

Considerando essa prática consolidada em Santa Catarina e a ausência de documento similar na estrutura da PMGO (Santos Júnior; Ferreira, 2024, p. 406), evidencia-se a necessidade de planejamento institucional para a possível adoção do RTO em Goiás. Tal proposta exige a compreensão da gestão da informação como ferramenta estratégica e da missão constitucional da Polícia Militar na preservação da ordem pública.



2.1. Gestão da Informação através do Relatório Técnico Operacional (RTO) na Polícia Militar

A atividade de segurança pública demanda constante atualização e racionalização dos processos institucionais, em especial no que se refere à gestão da informação. O policial militar, em sua rotina operacional, lida diariamente com dados sensíveis oriundos de ações preventivas e ostensivas, os quais, se devidamente sistematizados, podem subsidiar decisões mais eficazes e estratégicas.

A crescente complexidade das demandas sociais e criminais reforça a importância de práticas organizacionais voltadas à informação. A Polícia Militar, por estar presente nos 246 municípios goianos, possui acesso privilegiado a dados relevantes à segurança pública, desempenhando papel essencial na coleta e no tratamento dessas informações (Goiás, 2023, p. 2).

A gestão da informação, nesse contexto, torna-se um pilar para modernizar a instituição, otimizar a prestação de serviços e ampliar a eficácia das ações preventivas e repressivas. A Polícia Militar, como primeira força estatal a intervir em situações de desordem, gera um volume expressivo de dados que, se organizados, podem fortalecer o processo decisório e promover maior integração institucional.

Schiessl (2023, p. 7) enfatiza que, diante da expansão da criminalidade e das exigências jurídicas que recaem sobre a atuação policial, é imprescindível que os órgãos de segurança pública disponham de ferramentas normatizadas para formalizar as informações colhidas em campo.

O Relatório Técnico Operacional (RTO), conforme demonstrado na experiência da Polícia Militar de Santa Catarina, apresenta-se como instrumento eficaz nesse sentido, ao transformar dados operacionais em relatórios qualificados para fundamentar decisões do comando e para subsidiar solicitações junto ao Ministério Público e ao Judiciário.

Na PMSC, o RTO foi concebido como ferramenta de produção de conhecimento, permitindo a sistematização e análise dos dados coletados, o que facilita o planejamento estratégico e a gestão da atividade policial (Medeiros et al., 2022).

Segundo Oliveira (2013, p. 72–81), a gestão eficaz da informação envolve a aquisição, organização, armazenamento e disseminação do conhecimento institucional, assegurando a efetividade das ações públicas. No campo específico da segurança pública, Schiessl (2023, p. 32–36) observa que a utilização do RTO contribui para garantir a legalidade do uso das



informações em procedimentos judiciais e administrativos, além de aprimorar a repressão qualificada e fortalecer a prevenção criminal. Esse instrumento aproxima a Polícia Militar dos demais entes do sistema de justiça, favorecendo uma atuação mais integrada e responsiva.

Chiavenato (2004, p. 11) conceitua a gestão da informação como um processo de planejamento, organização, direção e controle dos recursos disponíveis para alcance dos objetivos institucionais. Quando aplicada à realidade policial, essa lógica demanda que os dados produzidos sejam tratados com rigor técnico e direcionados corretamente, promovendo agilidade, segurança jurídica e transparência.

Assim, a administração da informação na Polícia Militar vai além da coleta de dados: ela representa a gestão estratégica do conhecimento. A prática do RTO, conforme relatado por Schiessl (2023, p. 7–38), assegura credibilidade às ações de preservação da ordem pública e contribui para o aperfeiçoamento contínuo dos processos operacionais.

Além disso, o RTO atua como ferramenta de gestão do conhecimento, permitindo que a corporação avalie a eficácia de suas ações e implemente correções ou aperfeiçoamentos. A integração dos dados com outros órgãos da segurança pública torna-se mais fluida, promovendo respostas coordenadas e sustentáveis diante das complexas dinâmicas criminais (Medeiros et al., 2022).

2.2. Missão Constitucional da Polícia Militar

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribui às Polícias Militares a função de polícia ostensiva e a responsabilidade pela preservação da ordem pública, conforme disposto no artigo 144, § 5º (Brasil, 1988). O caput desse mesmo artigo define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, voltada à proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A leitura conjugada desses dispositivos revela uma concepção ampla da atividade policial militar, que não se limita ao patrulhamento ostensivo ou à repressão imediata ao crime.

Sob essa perspectiva, Silva (2017, p. 605), define a ordem pública como um estado de normalidade social sustentado pela observância das normas e pela ação preventiva do poder público. O autor enfatiza que “ordem pública não é apenas ausência de crime, mas também a garantia de um ambiente onde os direitos fundamentais possam ser exercidos livremente”.

Mendes (2018, p. 974) complementa que preservar a ordem pública não equivale à repressão autoritária, mas sim à criação de condições adequadas para o pleno exercício da



cidadania. Esse entendimento também é acolhido por Barroso (2015, p. 457), ao destacar que o uso da expressão "ordem pública" como justificativa para limitações a direitos fundamentais deve observar critérios estritos de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse mesmo sentido, Sarlet (2016, p. 688) interpreta o termo "incolumidade das pessoas" como manifestação do dever estatal de proteger direitos fundamentais, como a vida, a integridade física e a propriedade.

A proteção do patrimônio, segundo Sarmento (2014, p. 403), tem função instrumental para o exercício da liberdade e da autonomia individual, razão pela qual é tutelada sob múltiplas dimensões pela ordem constitucional.

Lenza (2021, p. 1575) reforça que as Polícias Militares, enquanto forças auxiliares e reserva do Exército, exercem função de polícia administrativa voltada à preservação da ordem pública. Essa competência possui caráter amplo, pois o conceito constitucional de "ordem pública" compreende não apenas a contenção de delitos, mas também a garantia de um ambiente de convivência social estável, harmônico e seguro.

A missão institucional das Polícias Militares foi reforçada com a promulgação da Lei nº 14.751/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Essa norma reafirma que tais corporações são responsáveis pela segurança pública, pela preservação da ordem, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e pelo fortalecimento do regime democrático, devendo organizar-se com base na hierarquia e disciplina militares, sob o comando de oficial do último posto da ativa (Brasil, 2023).

O artigo 5º, § 2º, da Lei nº 14.751/2023, atribui às Polícias Militares as funções de polícia administrativa, ostensiva, judiciária militar e de preservação da ordem pública (Brasil, 2023). Trata-se de uma atualização normativa que alinha a atuação das PMs aos princípios constitucionais e às demandas contemporâneas de segurança.

Além das atividades típicas, as Polícias Militares também exercem ações subsidiárias, como a fiscalização de normas administrativas, a atuação no trânsito e o apoio em contextos de emergência institucional.

Nesse contexto, aponta Schiessl (2023, p. 28–30), essas corporações atuam como reserva estratégica do Estado, assumindo papéis de outras instituições em situações de falência ou insuficiência operativa, funcionando, nesses casos, como "o exército da sociedade".

A formalização das informações estratégicas obtidas durante o serviço policial, por meio de instrumentos como o RTO, contribui para a integração entre os órgãos de segurança e o



sistema de justiça criminal, aumentando a eficácia das ações e a segurança jurídica dos agentes públicos (Schiessl, 2023, p. 30).

2.3. A Utilização do Relatório Técnico Operacional (RTO) como Instrumento de Compartilhamento de Informações entre a Polícia Militar e o Ministério Público

A missão constitucional da Polícia Militar na preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio pode incluir o compartilhamento de informações com o Ministério Público, sobretudo quando essas informações forem relevantes para subsidiar medidas cautelares, como prisões preventivas e mandados de busca e apreensão.

A Constituição Federal, ao estabelecer no art. 129, inciso VIII, que compete ao Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, legitima a interlocução entre esse órgão e a Polícia Militar, sobretudo em situações de urgência e risco à ordem pública (BRASIL, 1988).

As informações obtidas pela Polícia Militar no exercício de suas atividades ostensivas e preventivas, embora não substituam a atuação da Polícia Judiciária, podem auxiliar na instrução de pedidos judiciais e na formação do juízo de valor pelo titular da ação penal, contribuindo para a pronta resposta estatal diante de demandas que afetem a ordem pública.

Santos Júnior e Ferreira (2024, p. 435) ressaltam que os membros do Ministério Público reconhecem a utilidade de documentos produzidos pelas agências de inteligência da Polícia Militar, mesmo que não classificados, como provas formais, desde que sejam lícitos e tecnicamente elaborados. Tais elementos informativos podem compor o conjunto de informações utilizadas para fundamentar medidas cautelares ou outras providências institucionais.

Essa prática encontra amparo doutrinário e jurisprudencial. Aury Lopes Jr. (2023, p. 734) afirma que o processo penal brasileiro adota o princípio do livre convencimento motivado, admitindo a utilização de qualquer meio de prova lícito para a formação da convicção do juiz ou do Ministério Público.

Nessa linha, Schiessl (2023, p. 89–90) destaca que o RTO possui caráter informativo e preparatório, podendo ser considerado um documento útil para subsidiar a atuação do Ministério Público, sem se confundir com prova processual formal.

O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a constitucionalidade do compartilhamento de informações entre órgãos de segurança pública e o Ministério Público,



desde que observados os limites legais. No julgamento do Habeas Corpus 104.410/SP, o STF reconheceu a legalidade do repasse de dados à promotoria sem prévia autorização judicial (Brasil, 2011). Também na ADI 6.620, o Tribunal reforçou a importância da cooperação federativa como elemento essencial da segurança pública, destacando que a coordenação entre os entes e instituições é imprescindível para garantir a efetividade do bem comum (Brasil, 2024).

Sarlet (2016, p. 702) argumenta que, diante de situações emergenciais, o Estado deve utilizar instrumentos céleres e eficazes para proteger os direitos fundamentais, desde que haja legalidade e possibilidade de controle judicial posterior.

No mesmo sentido, Sarmento (2014, p. 421) defende que a integração entre as instituições estatais encontra respaldo no ordenamento constitucional, sobretudo quando orientada à concretização dos direitos fundamentais. O autor ressalta que a atuação coordenada entre órgãos públicos é não apenas legítima, mas necessária para assegurar respostas eficientes diante das demandas sociais.

Além disso, o RTO diferencia-se dos documentos sigilosos da atividade de inteligência ao permitir a assinatura nominal do responsável, o que amplia sua credibilidade e valor jurídico.

O uso do RTO como instrumento de comunicação entre a Polícia Militar e o Ministério Público, portanto, é juridicamente viável e funcionalmente adequado, desde que respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. Sua adoção contribui não apenas para a segurança jurídica da atuação policial, mas também para o fortalecimento da articulação interinstitucional.

Corroborando esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o fato de a Polícia Militar cooperar com o Ministério Público em investigações não representa nulidade processual, desde que respeitadas as competências constitucionais (Brasil, 2018).

No julgamento do Recurso em Habeas Corpus 67.384/ES, a Quinta Turma entendeu que a atuação da Polícia Militar, ainda que fora da função de polícia judiciária, é legítima desde que não invada atribuições exclusivas e haja controle judicial posterior (Brasil, 2018).

Assim, o compartilhamento de informações por meio do RTO não só encontra respaldo normativo e jurisprudencial, como também contribui para a efetividade da atuação conjunta entre a Polícia Militar e o Ministério Público. A análise da viabilidade do RTO como instrumento institucional na PMGO deve considerar essa base jurídica e os benefícios operacionais já verificados em outras corporações, como a Polícia Militar de Santa Catarina.

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória, com abordagem qualitativa, cujo objetivo consiste em analisar a viabilidade e a aplicabilidade do Relatório Técnico Operacional (RTO) no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

A abordagem qualitativa possibilita a análise aprofundada da realidade investigada, contemplando aspectos subjetivos, simbólicos e interpretativos inerentes à segurança pública. A abordagem exploratória justifica-se pela necessidade de ampliar o conhecimento sobre a temática, ainda pouco debatida no contexto da gestão policial.

Segundo Gil (2010, p. 27), esse tipo de pesquisa tem como finalidade tornar o problema mais explícito e auxiliar na construção de hipóteses para estudos futuros.

A investigação foi conduzida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e empírica. A pesquisa bibliográfica baseou-se em materiais já publicados, como livros, artigos científicos e dissertações que tratam diretamente da temática em análise. Conforme explicam Marconi e Lakatos (2003, p. 183), essa modalidade utiliza obras já divulgadas que oferecem suporte teórico ao pesquisador.

A pesquisa documental envolveu a análise de registros institucionais, legislações, relatórios técnicos e outros documentos oficiais que ainda não passaram por um tratamento analítico mais aprofundado. Gil (2010, p. 31) diferencia essa modalidade da pesquisa bibliográfica ao afirmar que a pesquisa documental se baseia em fontes primárias, geralmente elaboradas para fins distintos da pesquisa, mas que contêm dados relevantes para o estudo.

As fontes foram selecionadas com base em critérios de atualidade, relevância acadêmica e pertinência temática. Dentre os principais documentos consultados, destacam-se materiais oriundos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e de instituições análogas.

Além das pesquisas documental e bibliográfica, foram coletados dados empíricos por meio da aplicação de questionários estruturados a integrantes do Ministério Público e da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A finalidade foi captar percepções, avaliações e sugestões desses profissionais sobre a viabilidade e a aplicabilidade do RTO no contexto da PMGO. A seleção dos participantes fundamentou-se na importância estratégica de suas funções no sistema de justiça criminal e na gestão da segurança pública, conferindo ao estudo uma base analítica consistente e plural.



Os questionários foram elaborados com fundamento no referencial teórico discutido nos capítulos anteriores e abordaram aspectos operacionais, normativos e institucionais relacionados ao uso do RTO. O instrumento incluiu questões objetivas e discursivas, permitindo tanto a análise quantitativa descritiva quanto a interpretação qualitativa das respostas.

Os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), a qual possibilita a categorização e a interpretação sistemática de documentos, falas e mensagens. A autora descreve esse procedimento como uma combinação entre rigor metodológico e flexibilidade interpretativa, adequado a pesquisas de cunho qualitativo (Bardin, 2016, p. 47).

Antes da aplicação dos questionários, os participantes foram informados sobre os objetivos da pesquisa, sua natureza acadêmica, o caráter voluntário da participação e a garantia de anonimato e sigilo das informações. Para tanto, foi utilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), elaborado conforme os princípios éticos estabelecidos na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2016), que regulamenta as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Tal procedimento garantiu o respeito à dignidade e aos direitos dos participantes, assegurando legitimidade ética à coleta de dados.

A metodologia adotada visa assegurar racionalidade, rigor científico e transparência, de modo a permitir a reprodutibilidade do estudo e contribuir com novos subsídios à formulação de práticas e políticas públicas voltadas à segurança pública, especialmente no que se refere à implementação e à utilização do RTO na Polícia Militar do Estado de Goiás.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente capítulo tem como objetivo apresentar e analisar os resultados obtidos a partir da pesquisa empírica realizada com 73 policiais militares do Estado de Goiás e quatro membros do Ministério Público. Os dados foram coletados por meio de questionários estruturados e organizados com base nos objetivos específicos da pesquisa, de modo a avaliar a viabilidade e aplicabilidade de um documento formal, devidamente padronizado e institucional na Polícia Militar do Estado de Goiás.

A análise dos dados segue os princípios metodológicos da abordagem qualitativa e quantitativa, buscando não apenas descrever as respostas, mas interpretá-las criticamente à luz do referencial teórico apresentado nos capítulos anteriores. Como preconiza Lakatos e Marconi (2009, p. 211), a fase da análise dos dados deve “relacionar os fatos observados com as



hipóteses formuladas, confrontando-os com o arcabouço teórico da pesquisa e com a realidade empírica”.

A Agência Central de Inteligência (PM2) da Polícia Militar foi adotada como unidade de referência para a realização da pesquisa em razão de sua posição estratégica e operacional no organograma institucional. Trata-se de um setor com elevado fluxo de informações sensíveis e responsável pela coordenação de diversas operações policiais de grande relevância, o que a torna ambiente privilegiado para a análise da viabilidade e aplicabilidade do RTO.

A escolha do Ministério Público como um dos alvos da pesquisa justifica-se pelo seu papel central na persecução penal e na fiscalização da atividade policial. Considerando que o Relatório Técnico Operacional visa subsidiar tecnicamente a atuação ministerial, especialmente na formulação de pedidos cautelares como mandados de busca, apreensão e prisões preventivas, torna-se essencial compreender a percepção dos promotores sobre a utilidade, a viabilidade e os limites desse instrumento.

Além disso, a interlocução entre a Polícia Militar e o Ministério Público (MP) é um fator determinante para a efetividade do enfrentamento à criminalidade, o que reforça a relevância de incluir a visão institucional do MP no escopo da análise proposta.

A estrutura do capítulo foi dividida em dois subtópicos: o primeiro trata da percepção dos policiais militares sobre a utilização e os impactos do RTO, o segundo aborda as opiniões dos membros do Ministério Público. Essa abordagem integrada permite identificar convergências e divergências entre os sujeitos pesquisados, além de oferecer subsídios para avaliar a possibilidade de institucionalização do RTO na PMGO, considerando os aspectos legais, operacionais e estratégicos envolvidos.

4.1. Análise dos dados obtidos na Polícia Militar do Estado de Goiás

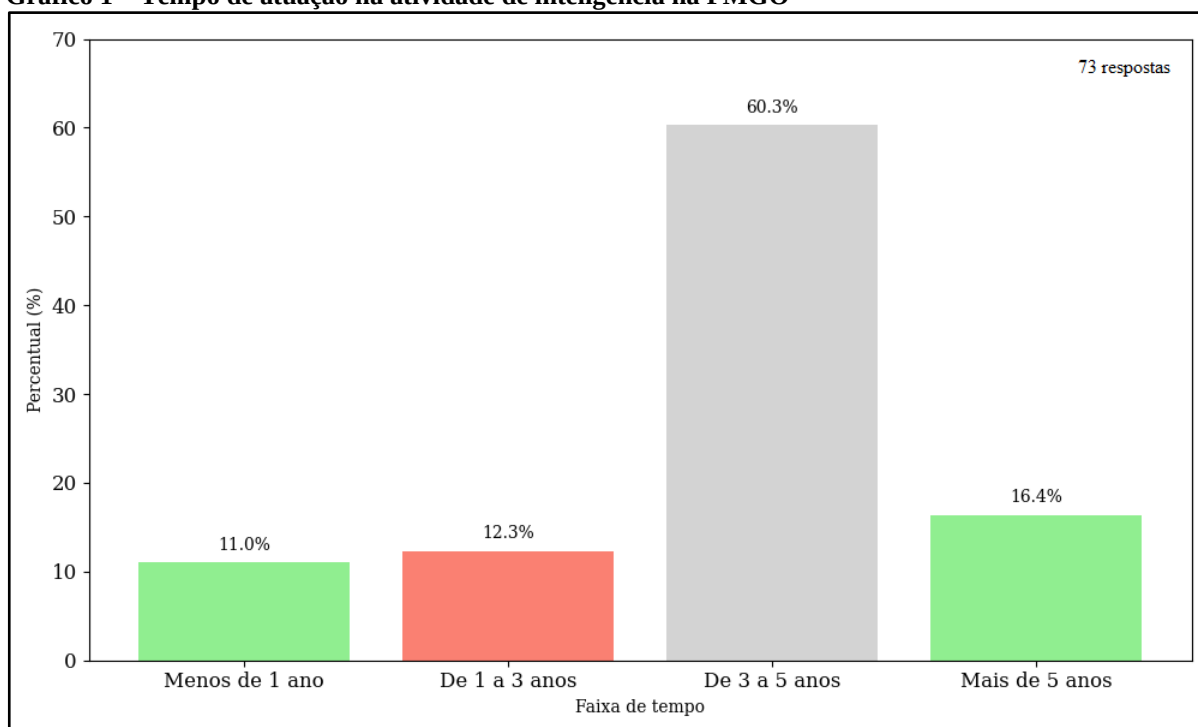
A pesquisa realizada com 73 policiais militares do Estado de Goiás, lotados na Agência Central de Inteligência (ACI/PM2), teve como objetivo compreender a percepção da tropa sobre o compartilhamento de informações com outros órgãos do sistema de segurança pública e justiça criminal, bem como a viabilidade do RTO como instrumento de apoio ações policiais e à interlocução com o Ministério Público.

Os dados demonstram, de forma predominante, uma predisposição favorável à adoção do RTO, ainda que diversas limitações estruturais e institucionais tenham sido identificadas.

Dos respondentes, 84,9% pertencem ao quadro de praças e 15,1% ao de oficiais. Esse dado revela a predominância de respostas oriundas dos operadores diretos da atividade operacional e de inteligência, o que atribui maior valor empírico à percepção da base da corporação.

Quanto ao tempo de atuação na atividade de inteligência, 60,3% possuem entre 3 a 5 anos de experiência, e 16,4% atuam há mais de cinco anos. Esse nível de maturidade operacional reforça a legitimidade das opiniões colhidas quanto à aplicabilidade de instrumentos técnicos como o RTO.

Gráfico 1 – Tempo de atuação na atividade de inteligência na PMGO



Fonte: Os autores (2025).

Um dado expressivo é que 90,3% dos respondentes afirmam conhecer o que é o RTO, ainda que parte desse conhecimento provenha de experiências indiretas, como relatos de colegas, participação em cursos ou leituras informais. Esse percentual evidencia que o conceito do Relatório Técnico Operacional já circula no ambiente institucional da PMGO, mesmo antes de sua formalização ou normatização local, o que contribui para facilitar a compreensão e a aplicabilidade desse instrumento na corporação.

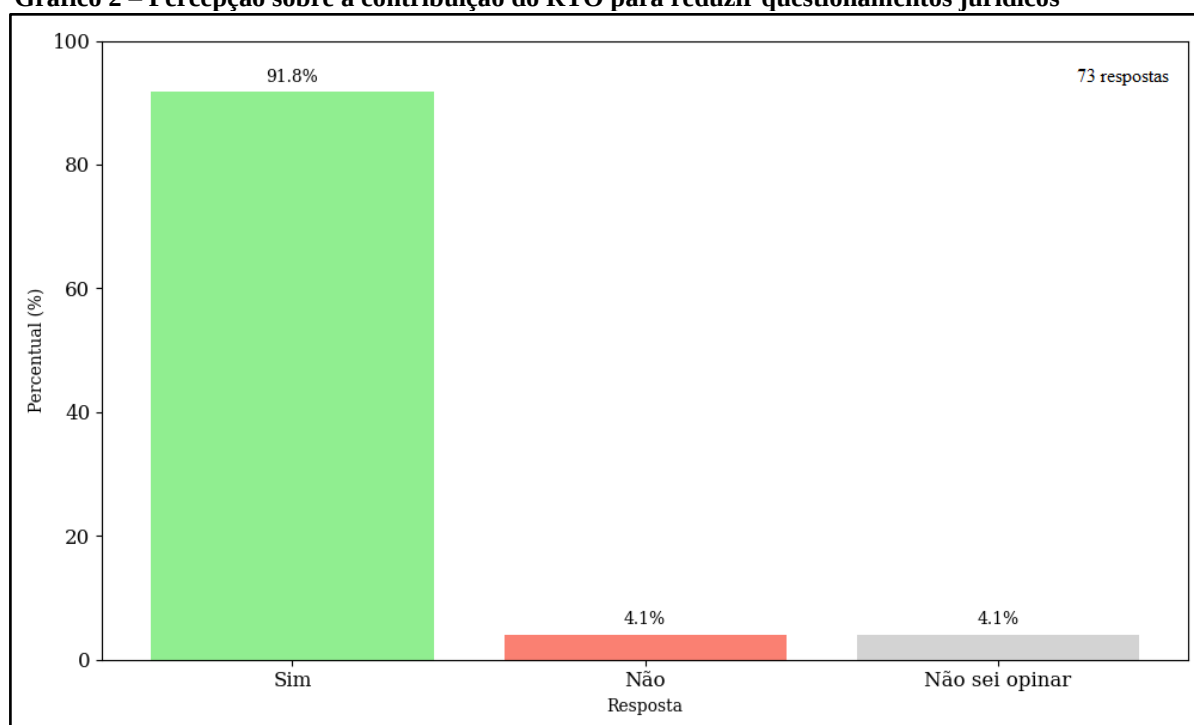
Além disso, 97,3% reconhecem que a atividade de inteligência da PMGO reúne informações relevantes para subsidiar medidas cautelares, como busca e apreensão ou prisões.

Segundo Santos Júnior e Ferreira (2024, p. 426), o relatório surge da necessidade de formalizar os conhecimentos obtidos pela tropa durante o exercício de suas funções, servindo para comunicar a outras autoridades situações que demandem providências imediatas.

Os mesmos autores apontam que a padronização do RTO visa garantir que o documento possa instruir procedimentos investigativos e embasar, quando necessário, solicitações do Ministério Público, a exemplo de mandados de busca e apreensão. Mencionam ainda Humberto e Valdir (2016, apud Santos Júnior, Ferreira, 2024, p. 427), os quais consideram o RTO essencial no enfrentamento ao tráfico de drogas, por fornecer elementos que possibilitam a ação coordenada entre a Polícia Militar e o Ministério Público.

A avaliação dos respondentes, de que o RTO pode reduzir questionamentos jurídicos sobre as ações policiais, é amplamente positiva, com 91,8% dos policiais militares concordando com essa afirmação. Essa percepção é corroborada por Schiessl (2023, p. 89–90), ao destacar que o RTO confere legitimidade e respaldo técnico às ações da Polícia Militar, atuando como elemento qualificador para a persecução penal.

Gráfico 2 – Percepção sobre a contribuição do RTO para reduzir questionamentos jurídicos



Fonte: Os autores (2025).

Quando questionados se um documento como o RTO contribuiria para fundamentar melhor as ações policiais (abordagens, prisões, buscas domiciliares), 95,9% dos respondentes afirmaram que sim. A maioria (71,2%) considera que a existência de um canal técnico e formal,



como o RTO, para repassar informações diretamente ao Ministério Público, seria "eficiente e necessário". Outros 26% consideram a iniciativa "importante, mas exige regulamentação".

As respostas abertas sobre as dificuldades para a implementação do RTO na PMGO revelaram dois eixos centrais, vejamos:

Falta de regulamentação normativa, muitos apontaram a necessidade de criação de leis e atos normativos que formalizem o RTO e definam suas competências, evitando sobreposição com outras instituições. A experiência da Polícia Militar de Santa Catarina é exemplar, nesse sentido o Ato n. 1.275/2018 possibilitou a institucionalização do RTO, estabelecendo seus objetivos e competências, proporcionando resultados expressivos, como demonstram os dados de Medeiros et al. (2022, p. 7), que apontam 71,3% de aproveitamento dos RTOs em medidas cautelares naquele estado.

Necessidade de capacitação técnica, foi mencionada a falta de formação específica para a elaboração correta do RTO e a necessidade de capacitação dos profissionais. Neste quesito podemos trazer a experiência da PMSC, que designou como agente capaz de desenvolver o RTO o Chefe da Agência de Inteligência ou o Chefe da Seção de Operações da OPM (PMSC, 2018, p. 15). Ressalta-se que, em regra, essas funções são exercidas por oficiais, os quais possuem formação e atribuições compatíveis com a elaboração desse tipo de documento, em razão das competências inerentes aos cargos que ocupam.

Assim, a regulamentação técnica aparece como condição indispensável para que o RTO possa desempenhar, em Goiás, a mesma função relevante que exerce em Santa Catarina, qualificar as informações produzidas no âmbito da atividade ostensiva, subsidiar medidas cautelares e fortalecer a interlocução institucional entre a Polícia Militar e o Ministério Público. A adoção dessas medidas tende a reduzir conflitos de competência, otimizar a persecução penal e conferir segurança jurídica às ações policiais.

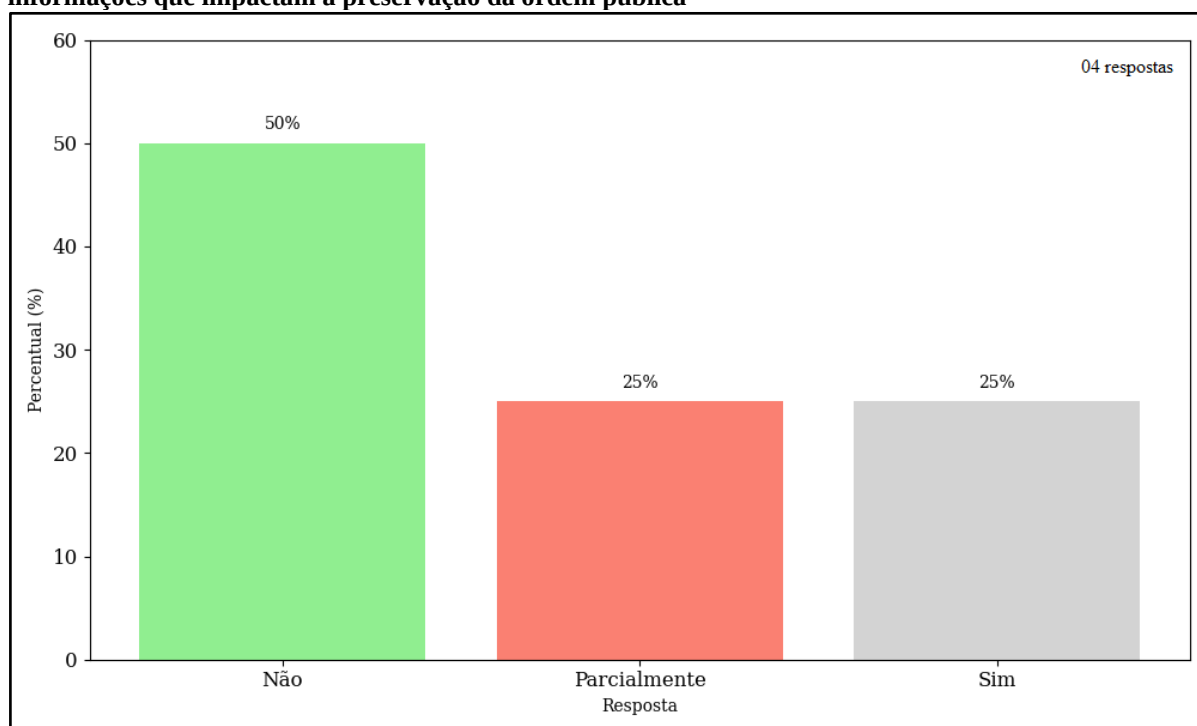
4.2. Análise das percepções dos membros do Ministério Público

A segunda etapa da pesquisa empírica consistiu na coleta de dados junto a membros do Ministério Público (MP), totalizando quatro promotores com atuação direta ou indireta na área criminal. Ainda que o número de respondentes seja limitado, o conteúdo das respostas oferece subsídios relevantes para análise crítica da proposta de institucionalização do RTO no âmbito da PMGO.

A totalidade dos entrevistados atua há mais de um ano na instituição, sendo 75% com mais de cinco anos de experiência, o que reforça a legitimidade das opiniões expressas.

No que diz respeito à existência de meios formais adequados de comunicação entre a PMGO e o Ministério Público, os resultados indicam uma fragilidade relevante. Entre os promotores consultados, 50% afirmaram que a PMGO não dispõe, atualmente, de canais institucionais apropriados para essa interlocução. Por outro lado, 25% consideraram que tais meios existem, enquanto os 25% restantes avaliaram a situação como “parcialmente” satisfatória.

Gráfico 3 - Percepção dos promotores sobre a PMGO dispor de meios formais, para comunicar informações que impactam a preservação da ordem pública



Fonte: Os autores (2025).

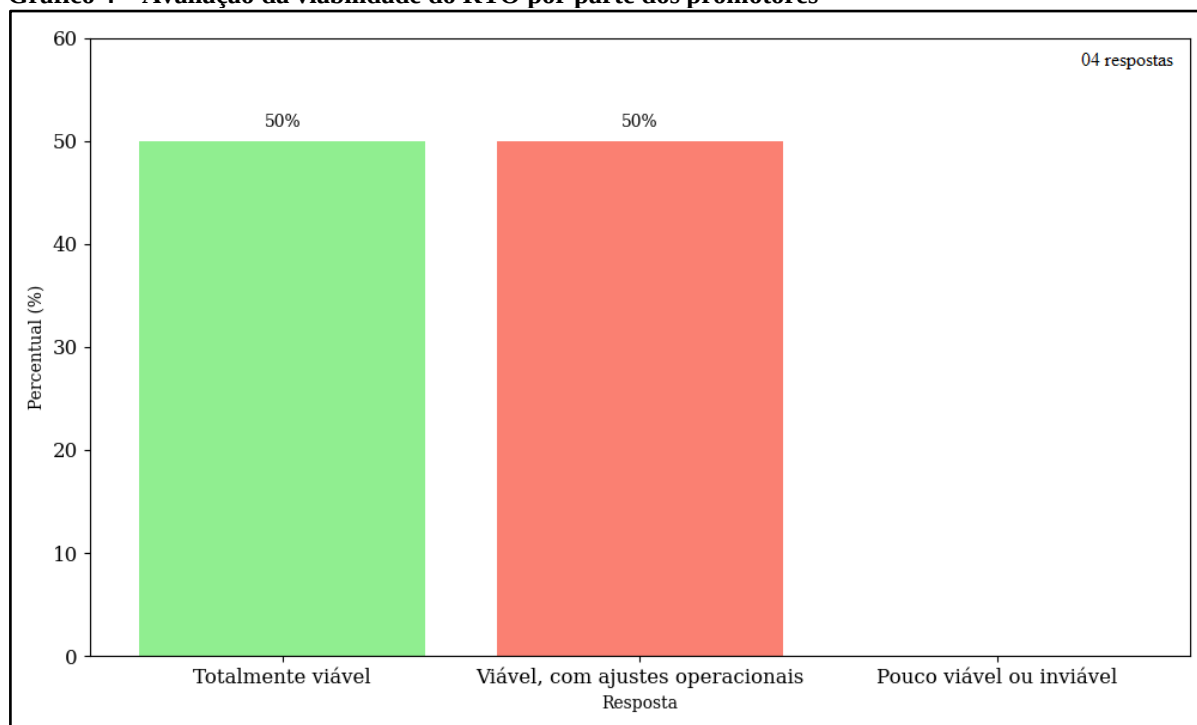
Esses dados convergem com o diagnóstico apresentado por Vilela (2020, p. 63), para quem a ausência de canais técnicos e padronizados de comunicação entre os órgãos de segurança pública e o Ministério Público compromete a eficácia da persecução penal e contribui para a informalidade na tramitação de informações operacionais.

Quando questionados sobre a falta de um instrumento formal como o RTO para comunicar com a PMGO, 75% dos promotores reconheceram que essa lacuna dificulta a formulação de pedidos de medidas cautelares, como prisões, buscas e interceptações telefônicas. Tal percepção reforça o argumento de que a implementação do RTO pode atuar

como um instrumento qualificador da atividade policial, dotando-a de respaldo documental e técnico.

A proposta de criação de um canal formal por meio de documento técnico foi amplamente bem recebida: 100% dos entrevistados consideraram que tal iniciativa seria “muito útil e eficaz para o enfrentamento à criminalidade”. Em termos de viabilidade, a metade dos promotores avalia a proposta como totalmente viável, enquanto a outra metade a considera viável, desde que com ajustes operacionais. Não houve registro de percepções negativas quanto à proposta, o que indica um cenário institucional favorável à sua implantação, desde que acompanhada de planejamento normativo e capacitação.

Gráfico 4 – Avaliação da viabilidade do RTO por parte dos promotores



Fonte: Os autores (2025).

Outro dado relevante refere-se à segurança jurídica, todos os entrevistados (100%) acreditam que a utilização do RTO aumentaria significativamente a proteção jurídica dos policiais militares nas ações operacionais. Isso é especialmente relevante à luz dos crescentes questionamentos judiciais sobre a legalidade de abordagens e diligências, cenário no qual o RTO se apresenta como potencial mecanismo de legitimação institucional.

Além disso, 100% dos promotores afirmaram que o RTO melhoraria significativamente a qualidade das informações prestadas pela PMGO ao Ministério Público. Tal consenso reforça a ideia de que o documento pode suprir uma lacuna operacional existente e contribuir para decisões ministeriais mais fundamentadas e eficazes. Essa contribuição se alinha ao que

preconiza a Constituição Federal (art. 129, VIII) e é reconhecida por decisões do Supremo Tribunal Federal (HC 104.410/SP) e do Superior Tribunal de Justiça (RHC 67.384/ES).

No entanto, a ausência de sugestões na última pergunta aberta do formulário, que permitia aos entrevistados registrar observações adicionais, revela uma necessidade de aprofundamento no diálogo interinstitucional, de forma a alinhar expectativas, esclarecer dúvidas e consolidar um modelo comum de cooperação.

Em resumo, os dados coletados junto ao Ministério Público demonstram um alto grau de aceitação e expectativa positiva quanto à adoção do Relatório Técnico Operacional, desde que sua implementação respeite os princípios da legalidade, da competência institucional e da eficiência. Essa percepção converge com os achados junto à PMGO e com as experiências documentadas em outros estados, como Santa Catarina, consolidando o RTO como uma proposta viável, necessária e oportuna.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta pesquisa possibilitou compreender, de forma mais aprofundada, a importância da formalização adequada das informações produzidas pela Polícia Militar do Estado de Goiás no desempenho de suas atribuições constitucionais voltadas à preservação da ordem pública.

Apesar do respaldo normativo e doutrinário existente, persistem lacunas entre o planejamento institucional e sua aplicação prática na gestão da informação e segurança pública na PMGO evidenciando a necessidade de instrumentos específicos como o RTO.

Os dados obtidos por meio da aplicação de questionários a policiais militares atuantes nas atividades de inteligência indicaram elevada percepção quanto à viabilidade e aplicabilidade do Relatório Técnico Operacional na corporação. Dos participantes, 95,7% afirmaram que o RTO contribuiria para fundamentar melhor as ações policiais, e 93,5% indicaram que o documento reduziria questionamentos jurídicos acerca dessas ações, o que reforça a importância de sua regulamentação e institucionalização na PMGO.

Nesse sentido, verificou-se que as principais dificuldades apontadas para a implementação do RTO concentram-se na ausência de regulamentação normativa específica e enfrentamento de eventuais resistências institucionais e culturais. Esse cenário é coerente com as experiências relatadas por Schiessl (2023, p. 38), que identificou, na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), a superação dessas dificuldades por meio da edição de ato normativo próprio e da capacitação dos policiais envolvidos na elaboração dos relatórios técnicos.



Os resultados obtidos revelam que, mais do que a carência de normas legais, o maior obstáculo à efetividade das políticas públicas de segurança reside na fragilidade dos mecanismos de implementação e no déficit de gestão da informação operacional, situação já advertida por Medeiros et al. (2022, p. 5-6) em estudos correlatos. Nesse aspecto, a institucionalização do RTO apresenta-se como estratégia eficaz para reduzir a distância entre o planejamento normativo e a prática operacional, além de favorecer a integração institucional entre a Polícia Militar e o Ministério Público.

Conforme demonstrado ao longo desta pesquisa, a formalização de informações sensíveis e estratégicas por meio do RTO é capaz de conferir maior segurança jurídica às ações policiais e de qualificar a atuação preventiva e repressiva da PMGO, sem afronta às atribuições de outras instituições de segurança pública, nos termos do que prevê a Constituição Federal, art. 144, §5º (Brasil, 1988). A experiência da PMSC, com 1.042 relatórios elaborados entre 2018 e 2021 e 71,3% de aproveitamento em medidas cautelares (Medeiros et al., 2022, p. 7), demonstra a eficácia do RTO na gestão da informação e na preservação da ordem pública.

Assim, conclui-se que a viabilidade e aplicabilidade do RTO na PMGO são plenamente factíveis, desde que acompanhadas de regulamentação institucional específica, e estruturação adequada dos canais de comunicação entre a Polícia Militar e o Ministério Público. Como contribuição, este estudo oferece um diagnóstico preliminar e recomendações para a formulação de diretrizes voltadas à padronização e efetivação do RTO na realidade goiana.

Sugere-se, para investigações futuras, a realização de estudos que analisem os impactos jurídicos e operacionais da implementação do RTO sobre a efetividade das ações policiais e as decisões judiciais proferidas a partir de informações formalizadas por esse instrumento.

Por fim, constata-se que a qualificação da atividade policial, sobretudo no tocante à gestão da informação, não depende apenas de ordenamento jurídico, mas da superação de barreiras estruturais, culturais e institucionais, o RTO revela-se um instrumento estratégico para fortalecer a eficiência, a transparência e a articulação institucional no âmbito da segurança pública.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em:
<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. **Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 237, p. 1, 13 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14751.htm. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.620**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Julgado em: 18 abr. 2024. Publicado em: 20 jun. 2024. Disponível em:
[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Informaosociedade.ADI6620.cadaastrodepedfilosRev.FSPLC.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Informaosociedade.ADI6620.cadastrodepedfilosRev.FSPLC.pdf). Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 104.410/SP**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Julgado em: 22 jun. 2011. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 22 jun. 2011. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=6503921>. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus n. 67384 ES** (2016/0019340-7). Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Julgado em 27 fev. 2018. Disponível em:
https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=80962019&num_registro=201600193407&data=20180305&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 19 maio 2025.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOIÁS. Polícia Militar. **Relatório de monitoramento e consolidação analítica: exercício 2023, 2902 - Polícia Militar**. Goiânia, 2024. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/relatorios-monitoramento-consolidacao-analitica-20082024-152917.pdf>. Acesso em: 4 maio 2025.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 25. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.



MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEDEIROS, Glauco Pereira de; CHAGAS, Clay Anderson Nunes; GRACILDO, Carvalho Junior; FABRICIO, Santos. **O Relatório Técnico Operacional – RTO como instrumento para a preservação da ordem pública na Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC**. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9., 2022, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: SBAP, 2022. Disponível em: <https://www.sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/353>. Acesso em: 16 maio 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

OLIVEIRA, Cassius Marcelo Pereira de. **A gestão de informações criminais na Polícia Militar de Minas Gerais: análise criminal e da inteligência de segurança pública**. 2013. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/handle/mono/1876>. Acesso em: 17 maio 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Ato n. 1.275/2018, de 23 de novembro de 2018. Institucionaliza o Relatório Técnico Operacional (RTO) no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina e prescreve outras providências**. Florianópolis, SC, Secretaria de Estado da Segurança Pública, 23 nov. 2018. Disponível em: <https://servicos.pm.sc.gov.br/bepm/boletins/download/?id=162>. Acesso em: 19 maio 2025.

SANTOS JÚNIOR, Evandro Rodrigues dos; FERREIRA, Jayderson Adriano de Sousa. **Viabilidade da implementação do Relatório Técnico Operacional na Polícia Militar de Goiás**. In: COSTA, Leon Denis da; REZENDE, Daniel Freire; NUNES, Janssen Augusto das Graças (Org.). *Temas de Gestão de Polícia Ostensiva: Estratégias e metodologias operacionais na Polícia Militar de Goiás*. São Paulo: Editora Dialética, 2025. p. 403-444.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais: exegese, teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SCHIESSL, Francis Mara. **Relatório Técnico Operacional como ferramenta na persecução penal**. Florianópolis: Legado, 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

VILELA, José Antônio. **Polícia, Ministério Público e Judiciário: articulação institucional e eficiência na persecução penal**. Brasília: Editora Fórum, 2020.